



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 634 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Promove Regularização de Imóveis Urbanos; Cancela os Títulos Definitivos de Imóveis emitidos pela municipalidade em gestões anteriores e não registrados até a data de publicação desta Lei e dá outras providências.”

Paulo Remédio, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No intuito de realizar a Regularização de Imóveis Urbanos ficam Cancelados os Títulos Definitivos de Imóveis emitidos pela municipalidade e não registrados até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput se faz necessário diante da inexistência de cadastros dos títulos emitidos pela Prefeitura Municipal em gestões anteriores.

Art. 2º Para requerer a emissão de novo Título Definitivo será necessário que imóvel esteja devidamente cadastrado em nome do requerente no sistema de cadastros imobiliários desta prefeitura.

Art. 3º Estando o imóvel devidamente cadastrado a Prefeitura emitirá o competente Título Definitivo em nome do requerente.

Parágrafo único: O titular do imóvel fica obrigado a proceder com o devido registro do título definitivo no cartório de registro de imóveis da respectiva comarca, no prazo de até 30 dias após a emissão do mesmo devendo apresentar a certidão que comprove tal requisito no setor de cadastro desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Município de Glória D'Oeste/MT, 27 de agosto de 2018.


Paulo Remédio

Prefeito Municipal

